



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PUBLICADO em:

25/03/26

Ass.: 
Câmara Municipal de Vereadores

PROCESSO Nº 001/2026

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

A Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS, resolve realizar Inexigibilidade de Licitação, conforme proposta e credencias apresentadas. O presente processo de Inexigibilidade de licitação será baseado no artigo 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

O objeto do presente tem por objetivo é a filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS com a ASCAMAJA, Associação das Câmaras Municipais do Alto Jacuí e Região.

1.1 . Conforme segue discriminado na tabela:

ITEM	QUANT	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Filiação da Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges/RS com a ASCAMAJA, Associação das Câmaras de Vereadores do Alto Jacuí e Região.	R\$ 800,00	R\$ 9.600,00

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Através de consulta com o setor de contabilidade verificou-se a existência de disponibilidade financeira para as despesas decorrentes desta contratação que serão provenientes da seguinte dotação orçamentária para o ano de 2026, Lei Orçamentária Anual.

01 - CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

010101031.0001.2001 – MANUT. DAS ATIV. PODER LEGISLATIVO

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOAS JURIDICAS

RV – Livre 1501



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Refere-se à contratação de pequeno valor autorizada pelo inciso III, do artigo 74, da Lei nº 14.133/21, não sendo o objeto parcela de outro que deva ser licitado. A Inexigibilidade analisou as credências da firma, bem como a qualificação de seus para a realização dos cursos. Assim, optou-se pela contratação de empresa para a prestação de serviços via Inexigibilidade de Licitação devido ao valor total da contratação a quantia de **R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais) (anual)** a **Empresa: ASCAMAJA – Associação Das Câmaras Municipais do Alto Jacuí e Região; Rua Firmino de Paula, 780, Centro, Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000; CNPJ nº: 14.480.731/0001-96.**

4. HABILITAÇÃO:

4.1. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) prova de regularidade com a Fazenda Estadual;
- c) prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à dívida ativa da União) com abrangência previdenciária;
- d) prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

5. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 (Dez) dias, através de crédito em conta corrente da empresa e ou boleto bancário, mediante apresentação da Nota Fiscal de mensalidade, devidamente atestada pelo responsável pela unidade requisitante.

5.2. Fica expressamente estabelecido que o preço constante na proposta da CONTRATADA inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida pelo Contratante.

6. CONTROLE DA EXECUÇÃO:

6.1 A fiscalização da contratação será exercida pela Servidora Josiéli Moraes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Câmara Municipal.

6.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, e,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso do processo e da contratação são aquelas previstas na lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

8. CONCLUSÃO

8.1. Encaminhamos à Procuradoria da Câmara, a presente dispensa de licitação, com fundamento no inciso III do art. 74, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, para contratação da **Empresa:** ASCAMAJA – Associação Das Câmaras Municipais do Alto Jacuí e Região; **Endereço:** Rua Firmino de Paula, 780, Centro, Ibirubá/RS, CEP: 98.200-000; **CNPJ Nº:** 14.480.731/0001-96, com o valor de **R\$ 9.600,00(nove mil e seiscentos reais (anual))** para que se posicione em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Campos Borges/RS, 25 de março de 2026.


Mateus Carvalho Merlin
CPF 904.791.220-91

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores